LEI Nº 236, de 19 de novembro de 1991.

Emenda à Lei nº 230/91.

Dispõe sobre o aproveitamento de servidores e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA,Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam incluídos na Lei nº 230/91, de 14 de outubro de 1991, os artigos 307, 308 e 309, renumerando- se os atuais 307 e 308, que passam a ser os artigos 310 e 311,respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 307- Os atuais servidores contratados pelo regime da consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante aprovação em concurso público ou prova seletiva pública, poderão ser aproveitados em cargos criados pela Lei nº 193/91, de 31 de maio de 1991, desde que optem no prazo de 30 (trinta) dias."

"Parágrafo Único- O prazo de que trata o artigo será contado a partir da data da vigência desta Lei."

"Art. 308- Os servidores que optarem nos termos do artigo anterior, serão enquadrados em cargos de provimento efetivo, na forma e condições previstas na Lei nº 193/91, de 31 de maio de 1991, passando a integrar o respectivo Quadro."

"Parágrafo Único- Os efeitos financeiros resultantes do enquadramento previsto neste artigo, dar-se-ão a contar de 1º de janeiro de 1992."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

"Art. 309- Permanece em vigor o prazo de vigência dos concursos públicos ou provas seletivas públicas realizados para seleção de candidatos sob regime da CLT, nos termos dos Editais."

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 19 de novembro de 1991.

Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Pereira Carvalho,
Secretário Geral do Município.